SANCIONADA EM 29/09/2009
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

LEI N°. 217 /2009

29 DE SETEMBRO DE 2009.

PL.-AUTORIA: VERADOR JOSÉ WELLIGTON BEZERRA SANTOS

TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO VOCAL DE HINOS E O HASTEAMENTO DE BANDEIRAS QUE ESPECIFICA, SEMANALMENTE NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULAR NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, Sr. Manoel de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- É obrigatória a execução vocal dos Hinos Nacional e Campo do Brito, bem como o Hasteamento das Bandeiras do Brasil e de Campo do Brito, em todos os estabelecimentos de ensino fundamentei da rede pública municipal e Particular de Campo do Brito, no mínimo uma vez por semana, em dias e horários a serem determinados pelas respectivas diretorias.

Art 2°- A execução vocal, assim como o hasteamento das Bandeiras a que se refere o artigo anterior, serão realizados sob a orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino e observarão as determinações contidas na Lei Federal n° 5700, de 1° de setembro de 1971. Que São Símbolos Nacionais: I - a Bandeira Nacional; II - o Hino Nacional; III - As Armas Nacionais; e IV - o Selo Nacional.

Art 3°- Esta Lei entoará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 29 de setembro de 2009.

MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal